

Id:0CC53F7EA305B624



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA  
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI  
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 02/2021

*Promulgação de projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio acerca de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Atyla Helton de Sousa Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, e art. 36, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Jerumenha-PI do Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do vereador Tiago Rubens Osório Oliveira Lima, e

Considerando que durante o prazo previsto no art. 36, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal permaneceu em silêncio acerca da sanção ou veto do aludido Projeto de Lei,

## RESOLVE

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 245/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 005/2021, de autoria do vereador Tiago Rubens Osório Oliveira Lima, cujo conteúdo faz parte integrante deste ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se o presente ato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Atyla Helton de S. Ribeiro*  
Atyla Helton de Sousa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA  
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI  
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

LEI Nº 245/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

*Proíbe a inauguração de obras públicas municipais inacabadas ou que não possam ser usufruídas de imediato pela população e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Atyla Helton de Sousa Ribeiro, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, e art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer cerimonial de inauguração e entrega de obra pública municipal deve ser precedido do efetivo desenvolvimento regular das atividades fins a que se destinam ou à fruição da utilidade.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, obra pública municipal é toda construção, reforma e ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal.

Art. 2º Consideram-se obras impossibilitadas de atender a população de imediato as:

I – inacabadas: aquelas que não estejam aptas ao funcionamento por não preencherem as exigências legais;

II – não possam ser usufruídas de imediato pela população: aquelas que, embora concluídas, possuam pendências para atender à população, como ausência do número mínimo de profissionais para prestação do serviço, falta de material de uso cotidiano indispensável ou equipamento imprescindível ao atendimento dos cidadãos.

Art. 3º As obras públicas municipais que, embora não estejam concluídas totalmente, mas que possam ser usufruídas parcialmente pelos cidadãos, poderá ser entregue à população, vedado qualquer ato solene ou cerimonial para a entrega.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Atyla Helton de S. Ribeiro*  
Atyla Helton de Sousa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal

Id:0B61FA06457BB635



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA  
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI  
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 03/2021

*Promulgação de projeto de lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio acerca de sanção ou veto em tempo hábil pelo Prefeito Municipal.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Atyla Helton de Sousa Ribeiro, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, e art. 36, § 3º, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a aprovação pela Câmara Municipal de Jerumenha-PI do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Raulys Gama de Sousa, e

Considerando que durante o prazo previsto no art. 36, § 1º, da Lei Orgânica do Município, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal permaneceu em silêncio acerca da sanção ou veto do aludido Projeto de Lei,

## RESOLVE

Art. 1º. Promulgar a Lei nº 246/2021, oriunda do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do vereador Raulys Gama de Sousa, cujo conteúdo faz parte integrante deste ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se o presente ato.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

*Atyla Helton de S. Ribeiro*  
Atyla Helton de Sousa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA  
Praça Santo Antônio, 148, Centro, Jerumenha-PI  
CNPJ Nº 35.155.191/0001-45

LEI Nº 246/2021, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

*Dispõe sobre a jornada de trabalho especial para Dispõe sobre a vedação de nomeação de pessoas condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jerumenha-PI e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERUMENHA, estado do Piauí, vereador Atyla Helton de Sousa Ribeiro, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 15, IV, e art. 35, § 3º, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jerumenha-PI, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais que possuírem cônjuges, companheiros, filhos ou dependentes portadores de deficiências físicas, sensoriais ou mentais, terão carga horária reduzida à metade.

Art. 2º. Para que a redução da carga horária de trabalho que trata esta Lei seja deferida é necessário que o servidor comprove o fato motivador perante a autoridade que lhe seja imediatamente superior.

Art. 3º. A decisão que indeferir o pedido de redução de jornada de trabalho de servidores públicos municipais que possuem filhos com deficiência deve ser motivada e fundamentada em laudo médico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Atyla Helton de S. Ribeiro*  
Atyla Helton de Sousa Ribeiro  
Presidente da Câmara Municipal